



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Inovação e Empreendedorismo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SECRETARIA:** INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

**OBJETO:** CONCESSÃO, POR CONCORRÊNCIA, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOVAS PARA INGRESSO NA INCUBADORA EMPRESARIAL

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a seleção de 04 (quatro) módulos de projeto, numeração de 02, 03, 07 e 08, autorizando o licitante a participar da Incubadora Empresarial do Município de Garibaldi, através de Permissão de Uso dos módulos localizados no prédio da Incubadora Empresarial, situada na Rua Alcides Santarosa, 574, Bairro Guarani, onde ocorrerá a incubação, conforme estipula a LEI Nº 5.931, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**1.2.** O uso concedido destina-se à implantação de atividades afins dos concessionários, objetivando o surgimento de novas atividades industriais, empresas de startups, pequenas empresas, fixação de mão de obra e o desenvolvimento econômico no Município.

**1.3.** Pretende-se, também, apoiar a inserção e a consolidação dessas empresas no mercado, fomentando o desenvolvimento de ideias inovadoras, a elaboração de planos de negócios estruturados, a criação de protótipos e a efetiva participação no ambiente econômico, com potencial de geração de empregos qualificados.

### 2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

**2.1.** Os módulos de números 02, 03, 07 e 08 estão abertos para novos candidatos.

### 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Pela utilização do espaço público da Incubadora Empresarial será cobrado das empresas beneficiadas, mensalmente, uma taxa de administração pela manutenção do espaço, no valor de 45 (quarenta e cinco) URMs no primeiro ano, o valor de 55 (cinquenta e cinco) URMs no segundo ano, no valor de 65 (sessenta e cinco) URMs no terceiro ano, e no valor de 85 (oitenta e cinco) URMs na eventualidade de prorrogação por até mais 01 (um) ano de Permissão de Uso, por módulo de utilização.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                              | VALOR ANO 1 | VALOR ANO 2 | VALOR ANO 3 | PRORROGAÇÃO |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 01   | <b>CONCESSÃO</b> de módulo 02, com área de 50 (cinquenta) m <sup>2</sup> . | 45 URMs     | 55 URMs     | 65 URMs     | 85 URMs     |
| 02   | <b>CONCESSÃO</b> de módulo 03, com área de 50 (cinquenta) m <sup>2</sup> . | 45 URMs     | 55 URMs     | 65 URMs     | 85 URMs     |
| 03   | <b>CONCESSÃO</b> de módulo 07, com área de 50 (cinquenta) m <sup>2</sup> . | 45 URMs     | 55 URMs     | 65 URMs     | 85 URMs     |
| 04   | <b>CONCESSÃO</b> de módulo 08, com área de 50 (cinquenta) m <sup>2</sup> . | 45 URMs     | 55 URMs     | 65 URMs     | 85 URMs     |



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Inovação e Empreendedorismo

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será realizado parcelamento da contratação, a concessão será realizada pela melhor técnica.

#### 5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

5.1. A viabilidade da contratação fundamenta-se na necessidade de selecionar propostas que apresentem maior aderência aos objetivos estratégicos da política pública de incentivo à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento tecnológico local. Considerando a natureza do objeto, que envolve a seleção de empresas com potencial inovador, capacidade técnica, viabilidade de negócio e alinhamento com o ecossistema de inovação, verifica-se que o critério de julgamento por melhor técnica é o mais adequado para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sob o ponto de vista qualitativo.

#### 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. A escolha da modalidade licitatória **concorrência** para a presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza do objeto e da necessidade de assegurar ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.1. A concorrência, nesse contexto, revela-se a modalidade mais adequada, pois assegura maior formalidade ao certame, ampla publicidade, isonomia entre os licitantes e a possibilidade de adoção de critérios de julgamento compatíveis com a complexidade do objeto, como o de melhor técnica, nos termos do art. 33, inciso II, da referida Lei.

6.2. O uso da forma eletrônica atende ainda ao disposto no art. 17, §2º da Lei, que determina o uso preferencialmente na forma eletrônica, garantindo assim maior competitividade, transparência e economicidade, além de permitir a ampliação do número de potenciais interessados no processo licitatório.

6.3. Dessa forma, conclui-se que a modalidade concorrência é juridicamente adequada e tecnicamente recomendável para o atendimento da demanda em questão, garantindo a seleção de propostas que melhor atendam aos objetivos da política pública de incentivo à inovação, empreendedorismo e desenvolvimento econômico do Município.

#### 7. CONCLUSÃO

7.1. A proposta é tecnicamente viável, juridicamente possível e economicamente vantajosa, justificando plenamente a realização de processo licitatório nos termos da lei 14.133/2021 para a concessão de utilização dos módulos da incubadora empresarial.

Garibaldi, 30 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:  
ANDRIGO MOSSI  
003.243.830-37  
13/04/2026 11:24:21 -03:00

**ANDRIGO MOSSI**

Agente Administrativo



Assinado digitalmente por:  
DANIEL DECONTI  
021.113.740-59  
13/04/2026 16:14:39 -03:00

**DANIEL DECONTI**

Secretário Municipal de Inovação e  
Empreendedorismo